

Como já elogiou Lula, IstoÉ não pode ser acusada de difamação

A prova de que reportagens da revista *IstoÉ* não tentam difamar o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva é que, recentemente, a revista também publicou textos elogiosos ao petista. Assim, o juiz Sergio Hideo Okabayashi, da 4ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, negou indenização pedida por Lula contra a publicação por conta de uma notícia em que ele foi acusado de receber malas de dinheiro.

Na reportagem “Levei mala de dinheiro para Lula”, Davincci Lourenço, que foi sócio de Fernando de Arruda Botelho — acionista da Camargo Corrêa morto em acidente aéreo em 2012 — afirmou que seu colega foi assassinado para encobrir um esquema de corrupção na empreiteira e que teria entregue propina ao líder petista para conseguir um contrato com a Petrobras.

Reprodução



Revista publicou entrevista com homem que afirmou ter levado mala de dinheiro ao ex-presidente Lula.
Reprodução

Lula argumentou no pedido que Davincci mentiu e que a *IstoÉ* divulgou tais fatos para difamá-lo e manchar sua imagem ao “caricaturá-lo como criminoso”. Disse ainda que não há provas sobre nenhuma das afirmações do entrevistado e que a revista ultrapassou os limites das liberdades de expressão e de imprensa.



Já a *IstoÉ*, representada pelos advogados **Alexandre Fidalgo** e **Michael Cunha**, do Fidalgo Advogados, alegou que a reportagem é válida diante do cenário político atual e do interesse público por conta da citação ao ex-presidente. Afirmou ainda não ter qualquer intenção em perseguir Lula e que agiu dentro dos limites da liberdade de expressão e da manifestação do pensamento.

A defesa de Davincci Lourenço de Almeida, feita pelos advogados **Waldemar Bonaccio** e **Rodrigo Moreira**, do Bonaccio Advogados Associados, afirmou que os fatos narrados estão sendo investigados e que não há danos morais a indenizar. Disse ainda que o valor pedido por Lula é exagerado.

Para o juiz Sergio Hideo Okabayashi não há indícios na notícia de que a *IstoÉ* buscou manchar a imagem de Lula. Entre os requisitos para comprovar essa argumentação, o magistrado detalhou que a reportagem questionada “é objetiva e descritiva”, a partir da narrativa apresentada do entrevistado, além de fazer referências diretas a fatos investigados pelo Ministério Público de São Paulo.

“Não se sustenta, ainda, alegação de que a revista *IstoÉ* possua interesse em denegrir a imagem do autor. Isso porque se, presentemente, sucessivas são as capas com anúncio de reportagens que pesam em seu desfavor, outras tantas, num passado não muito distante, foram elogiosas e favoráveis à sua conduta e atuação política (vide contestação)”, diz a decisão.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

18/09/2017